



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014 /2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021

SITUAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	APROVADO C/ EMENDA
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
<u>12 / 03 / 2021</u>	
VISTO	

RECONHECE COMO ATIVIDADE ESSENCIAL DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE AS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E OS ESTABELECIMENTOS RELACIONADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecido como atividade essencial, no âmbito do Município de Acaraú/CE, as Igrejas e Templo religiosos de qualquer culto durante o período de calamidade pública e emergência de saúde ocasionado por conta da pandemia do coronavírus (covid-19);

Art. 2º. Fica reconhecido como atividade essencial, no âmbito do Município de Acaraú/CE, durante o período de calamidade pública e emergência de saúde ocasionado por conta da pandemia do coronavírus (covid-19), os serviços relacionados a prática de atividade física, sendo compreendido as academias de musculação, dança, ginásticas, artes maciais, hidrogenástica, natação e congêneres.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo editará Decreto regulamentador no prazo de 30 (trinta) dias da sanção da presente lei, podendo limitar a quantidade de pessoas presentes nos locais de acordo com o agravamento da pandemia.

ENTRADA EM

12 / 03 / 2021
NO EXPEDIENTE



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no momento de sua publicação, sendo revogadas às disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,
em 11 de março de 2021.


ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITA MUNICIPAL